



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023

ASSUNTO: RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA HABILITAÇÃO DE LICITANTE e CONTRARAZÕES.

Considerando as circunstâncias fáticas elencadas pela e empresas ARTBASE CONSTRUTORA LTDA e LEANDRO NUNES & CIA LTDA, contra habilitação da empresa PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA.

Considerando a Manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal, que vai anexo como parte integrante desse despacho, onde opina pelo reconhecimento dos Recursos.

Diante do Exposto, **DECIDE-SE:**

- 1) **RECEBER E PROVER**, os pedidos das empresas ARTBASE CONSTRUTORA LTDA e LEANDRO NUNES & CIA LTDA.
- 2) **RECEBER E INDEFERIR**, os pedidos das contrarrazões da empresa PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA.
- 3) **RECONSIDERAR A DECISÃO QUE HABILITOU E JULGAR INABILITADA NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2023 TOMADA DE PREÇOS 008/2023 A EMPRESA PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA.**
- 4) Sejam INTIMADAS as empresas ARTBASE CONSTRUTORA LTDA, LEANDRO NUNES & CIA LTDA, PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA, das Decisões dos itens 1,2 e 3 desse despacho, para querendo nos termo do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, apresentarem os recursos cabíveis.

Sendo o tocante para o momento.

Campos Borges, 26 de janeiro de 2024.


PRESIDENTE DA CPL

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023

ASSUNTO: RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA HABILITAÇÃO DE LICITANTE e CONTRARAZÕES.

1

1- RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Municipalidade, para análise e parecer, os recursos apresentados pelas Empresas ARTBASE CONSTRUTORA LTDA e LEANDRO NUNES & CIA LTDA, contra habilitação da empresa PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA no Processo Licitatório 102/2023 T.P 008/2023. Bem como as Contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida.

As insurgências em comum das Empresas Impugnantes são a respeito da Qualificação Técnica da Empresa Pavi Sul, sustentam as recorrentes que a mesma não atende alínea c do Item 6.2.3, qual seja Qualificação Técnica Operacional da Empresa – “Projeto Estrutural e fundações em pontes, no mínimo 65,00 m²”. Solicitando assim a reconsideração da decisão e que seja declarada Inabilitada a empresa Pavi Sul.

Devidamente comunicada à empresa recorrida apresentou contrarrazões, alegando ter atendido todos os requisitos previstos nos editais, que o profissional indicado pela empresa atende a todos os requisitos, e que deve ser levada em consideração a experiência do profissional que é onde se mede a experiência da empresa. Entre outros argumentos.

De forma sucinta, é o Relatório.

Andrei Scherer Perreira
Advogado
OAB/RS nº 131.485

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.





II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o Processo Licitatório em tela teve seu Edital Publicado no ano de 2023, tendo como norma de regência a Lei Federal nº 8.666/93. Assim, o referido processo será regido até seu final pela Lei Federal nº 8.666/93, conforme previsão do Art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, veja-se;

“Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.”

Dito isso, veja-se o que previu o Item da Qualificação Técnica no Processo Licitatório 102/2023, T.P 008/2023, em específico a alínea “c” que é o Epicentro da discussão:

“6.2.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) (...)
- b) (...)
- c) Comprovação de aptidão para a prestação do serviço objeto desta Licitação, compatível em características com este objeto, **feita por atestados de capacitação técnico profissional em nome do engenheiro responsável técnico pela empresa, e técnico-operacional da empresa**, mediante a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica e a respectiva Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA-RS, ou com visto para o Rio Grande do Sul se for

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.





de outro estado, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com as seguintes características:

CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

- Projeto estrutural e fundações em pontes, no mínimo 65,00m²;
- Execução de pontes de no mínimo 65,00m²;
- Execução de ensecadeiras em pontes, no mínimo 25,00m²;
- Execução de cortinas em pontes de no mínimo 83,20m²;
- Execução de longarinas pré-moldadas em pontes, no mínimo 52,00m;
- Execução de longarinas pré-moldadas em pontes, vão mínimo de 13,00m;
- Execução de escavação mecanizada em pontes, no mínimo 600,00m²;
- Execução de aterros em pontes, no mínimo 800,00m².

CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL DA EMPRESA

- Projeto estrutural e fundações em pontes, no mínimo 65,00m²;
- Execução de pontes de no mínimo 65,00m²;
- Execução de ensecadeiras em pontes, no mínimo 25,00m²;
- Execução de cortinas em pontes de no mínimo 83,20m²;
- Execução de longarinas pré-moldadas em pontes, no mínimo 52,00m;
- Execução de longarinas pré-moldadas em pontes, vão mínimo de 13,00m;
- Execução de escavação mecanizada em pontes, no mínimo 600,00m²;
- Execução de aterros em pontes, no mínimo 800,00m².

- Todo atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente, a chancela do CREA na ART do responsável técnico da empresa. Esse profissional deverá ter seu nome consignado no Certificado de Registro de Pessoa Jurídica (CREA Jurídico), como responsável técnico da licitante.

(...)"

A Administração Municipal entre outros princípios deve agir com base no Princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, em respeito ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

"Lei nº 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifo nosso)".

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



André Scherer Perreira
Advogado
OAB/RS nº 131.485



Assim, tem-se como princípio específico da licitação, a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da Lei 866/93;

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Desta feita, após análise dos recursos e dos documentos de habilitação das licitantes, observa-se que realmente a empresa PAVI SUL não possui comprovação que tenha realizado - Projeto estrutural e fundações em pontes, no mínimo 65,00m²; os comprovantes apresentados só dizem respeito ao profissional que prestou o serviço de projeto para outras empresas.

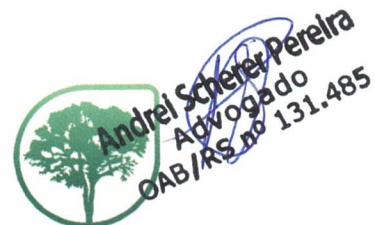
Assim, a empresa PAVI SUL atende ao quesito - Projeto estrutural e fundações em pontes, no mínimo 65,00m²; no que diz respeito à **Capacidade Técnica Profissional**, sendo que para o quesito **Capacidade Técnica Operacional da Empresa** - Projeto estrutural e fundações em pontes, no mínimo 65,00m²; não restou demonstrado que a empresa já tenha realizado esse tipo de serviço.

Não obstante, destaca-se que analisando os documentos de habilitação da empresa PAVI SUL a mesma apresentou contrato com Profissional Engenheiro, o qual possui experiência em Projeto estrutural e fundações em pontes, no mínimo 65,00m²; destaca-se que o Objeto do Contrato é que o mesmo será o Responsável Técnico das atividades discriminadas no Contrato Social da Empresa. Todavia, observa-se que a empresa não possui em seu Contrato Social a Atividade de "serviços de engenharia", o que, a tornaria apta a realizar e comercializar "Projetos".

Assim, a empresa não está apta a fornecer esse tipo de serviço, bem como, por não ter em seu Contrato Social "serviços de engenharia", não pode usar o Acervo Técnico do Profissional indicado, para o serviço de Projeto Estrutural, pois esse não resta contratado para esse fim.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Portanto, considerando as circunstâncias legais e fáticas supracitadas, bem como, que a Administração Direta (União, Estados, DF e Município) seguem o princípio da legalidade, ou seja, só pode realizar aquilo que está previsto em lei.

Diante do respeito e obrigatório seguimento ao princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, entende-se que os recursos interpostos pelas empresas ARTBASE CONSTRUTORA LTDA e LEANDRO NUNES & CIA LTDA, contra habilitação da empresa PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA no Processo Licitatório 102/2023 T.P 008/2023, merecem reconhecimento.

5

III – CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica é de Parecer pela procedência dos recursos manejados pelas recorrentes.

Sugerindo a reconsideração da decisão tomada, para que seja INABILITADA a empresa PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA no Processo Licitatório 102/2023 T.P 008/2023, pois não atende os requisitos do Edital de Convocação.

Salvo melhor juízo, este é o entendimento desta Procuradoria Jurídica.

Campos Borges/RS, 26 de janeiro de 2024.

Andrei Scherer Pereira
Advogado
OAB/RS nº 131.485

PROCURADORIA JURÍDICA

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

